



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Anitápolis**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

LEI N° 845/2013

CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE DESEMPENHAREM FUNÇÃO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANITÁPOLIS e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Anitápolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Mesa da Câmara autorizada a conceder gratificação aos servidores públicos municipais que desempenharem funções junto à Câmara Municipal de Vereadores de Anitápolis:

| N.° de Gratificações | Funções desenvolvidas | Gratificação (em R\$) |
|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01                   | Assessor Legislativo  | R\$ 750,00            |
|                      |                       |                       |

Art. 2° O pagamento da gratificação será de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Anitápolis.

Art. 3° As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotação vigente.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei n° 674/2007 de 24.05.07.

Anitápolis, 11 de dezembro de 2013.

Marco Antônio Medeiros Júnior  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Waldemar Stuepp  
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças